



Nota Técnica

Warrants Autónomos Estruturados de Compra e *Warrants* Autónomos Estruturados de Venda sobre Índices

Warrants Autónomos Estruturados de Estilo Europeu com Exercício Automático na Data de Vencimento

Produto Financeiro Complexo

Risco de perda parcial ou total do capital investido;
Remuneração não garantida;
Não existe possibilidade de exercício antecipado.

Aprovada pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. em
16 de Agosto de 2010

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Capital Social: EUR 4.694.600.000
Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o
número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

ÍNDICE

0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO	3
0.1 FACTORES DE RISCO.....	3
0.2 ADVERTÊNCIAS COMPLEMENTARES.....	4
0.3 EFEITOS DA ADMISSÃO	4
0.4 CLASSIFICAÇÃO DMIF	4
0.5 INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.....	4
1. GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS	5
2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	7
3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO.....	8
3.1 FORMA E TRANSFERÊNCIA.....	8
3.2 NATUREZA DOS VALORES MOBILIÁRIOS.....	8
3.2.1. EXEMPLO.....	9
3.3 OPERAÇÕES DE COBERTURA	10
3.4 CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO	10
3.4.1. EXERCÍCIO DURANTE O PERÍODO DE EXERCÍCIO	10
3.4.2. LIQUIDAÇÃO.....	10
3.4.3. RENDIMENTOS	10
3.4.4. NÚMERO MÍNIMO DE EXERCÍCIO	10
3.4.5. DIREITOS ATRIBUÍDOS E O SEU EXERCÍCIO.....	10
3.5 SERVIÇO FINANCEIRO.....	10
3.6 REGIME FISCAL	10
3.7 CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE AGENTE DE CÁLCULO E EMITENTE.....	11
3.8 REGIME DE TRANSMISSÃO E RESTRIÇÕES À COLOCAÇÃO.....	11
3.9 NEGOCIAÇÃO.....	11
3.10 CONTRATOS DE CRIAÇÃO DE MERCADO	11
4. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	12
4.1 REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM A EURONEXT LISBON	12
4.2 EVENTOS RELATIVOS AO SUBJACENTE E AJUSTAMENTOS	12
4.3 FORÇA MAIOR	12
4.4 AVISOS.....	12
4.5 ALTERAÇÕES À NOTAS TÉCNICA	13
4.6 NÃO ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE	13
4.7 EMISSÕES ADICIONAIS.....	13
4.8 PRESCRIÇÃO	13
4.9 LEI APLICÁVEL	13
4.10 LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	13
ANEXO I – LISTAGEM DAS EMISSÕES	14
ANEXO II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	15
ANEXO III – ACTIVO SUBJACENTE.....	16

0. ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1 Factores de risco

Os *Warrants* Estruturados têm características próprias que os dotam de riscos específicos para além dos riscos gerais inerentes aos *Warrants* Autónomos. Os *Warrants* Estruturados poder-se-ão extinguir antes da data de maturidade dando apenas direito ao detentor de receber um Montante de Liquidação Antecipada. Para que tal aconteça basta que as condições de liquidação antecipada dos *Warrants* Estruturados se verifiquem, ou seja, que em qualquer momento do dia, dentro do Horário Normal de Negociação do Activo Subjacente, o preço deste seja igual/inferior, no caso da *Call*, ou igual/superior, no caso da *Put*, ao valor da Barreira *Knock-Out*.

Todas as operações realizadas após o momento em que se verifique a condição de liquidação antecipada dos *Warrants* serão canceladas pela Euronext Lisbon.

O investidor deve ter em atenção que o horário de negociação do Activo Subjacente poderá não coincidir com o dos *Warrants*, sendo que as condições de liquidação antecipada dos *Warrants* só se poderão verificar durante o Horário Normal de Negociação do Activo Subjacente.

Os *Warrants* Estruturados apresentam um risco tanto mais elevado quanto mais próximo o valor do Activo Subjacente se encontrar da barreira *Knock-Out*.

Dadas as características dos *Warrants*, o investidor deverá ter um conhecimento elevado da forma como diferentes factores de risco afectam o valor destes instrumentos financeiros. Antes de efectuar alguma operação que envolva *Warrants*, o investidor deverá compreender os riscos e benefícios deste tipo de instrumento. Desta forma, o investidor poderá avaliar se o investimento em *Warrants* se adequa ao seu perfil de risco.

O conhecimento da natureza dos *Warrants* é crucial para o investidor uma vez que o investimento no mercado mobiliário através deste instrumento poderá implicar a perda de parte ou da totalidade do investimento realizado.

Os *Warrants* são valores mobiliários cujo comportamento depende da evolução do preço do Activo Subjacente. O investidor deverá ter uma expectativa de evolução do Activo Subjacente antes de adquirir *Warrants*. Se o Activo Subjacente registar uma evolução oposta à esperada, o investidor poderá não só não rentabilizar o seu investimento como vir a perder uma parte ou a totalidade do investimento realizado. Se as condições de perda antecipada dos direitos inerentes aos *Warrants* se verificarem ou se, na maturidade, o valor do Activo Subjacente for inferior (superior) ao Preço de Exercício do *Call Warrant* (*Put Warrant*), o investidor poderá perder a totalidade do montante investido.

O investidor que adquire um *Warrant* deve compreender que para avaliar o valor deste tem que tomar em conta outros factores para além da evolução do preço do Activo Subjacente, tais como a volatilidade do Activo Subjacente, os dividendos pagos pelas empresas que compõem o Activo Subjacente, o tempo até à maturidade e a evolução das taxas de juro.

É possível que, apesar de a evolução do Activo Subjacente ser favorável, o valor do *Warrant* numa determinada data possa descer como consequência da evolução desfavorável de algum ou alguns dos restantes factores. Assim, o investidor deve analisar em conjunto o efeito destes factores.

A Emitente não garante a rentabilidade do investimento efectuado, nem faz qualquer recomendação sobre a evolução do Activo Subjacente. A Emitente adverte que o desempenho passado do Activo Subjacente não garante o mesmo desempenho no futuro.

As condições dos *Warrants* apresentadas poderão ser alvo de revisão devido a eventos relativos ao Activo Subjacente. Essa revisão poderá passar pelo ajustamento de uma ou mais características dos *Warrants* ou mesmo a sua perda de validade.

A presente emissão não foi objecto de notação por uma sociedade de notação de risco (*rating*) registada na CMVM.

A Emitente é uma Instituição de Crédito sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), cumprindo com as leis, normas e regulamentos aplicáveis às instituições de crédito, não se revelando quaisquer outros riscos que devam ser mencionados.

0.2 Advertências complementares

O investidor deve ter em consideração que a informação relativa ao Activo Subjacente e ao Calculador do Activo Subjacente resulta de informações disponíveis ao público e que são distribuídas apenas para fins informativos, não devendo como tal o investidor confiar exclusivamente nesta informação. Apenas a informação distribuída e divulgada pelo Calculador do Activo Subjacente deve ser considerada como sendo oficial e completa.

O Calculador do Activo Subjacente não teve qualquer intervenção na informação divulgada na presente Nota Técnica, na sua elaboração ou na definição dos termos dos *Warrants*. A Emitente é responsável pela correcta recolha de tal informação, não garantindo no entanto a exactidão da mesma. Nenhuma garantia, expressa ou implícita, é dada pela Emitente no que diz respeito à exactidão ou completude de qualquer informação relacionada com o Activo Subjacente.

A Emitente vai fazer operações, nos mercados/instrumentos que considerar apropriados, para cobrir os riscos e obrigações assumidas nesta Emissão.

0.3 Efeitos da admissão

De acordo com o previsto n.º 2 do artigo 234º do Código dos Valores Mobiliários, “A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”.

A admissão à negociação significa que a autoridade competente para a decidir (Euronext Lisbon) a considera conforme com a legislação aplicável, mas não envolve por parte dela, nem quando for o caso, e no que respeita à aprovação da respectiva Nota Técnica, por parte da autoridade competente para o aprovar, qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade e actualidade da informação prestada pela entidade emitente, nem quanto à situação económica e financeira desta última, à sua viabilidade ou à qualidade dos valores mobiliários em causa.

0.4 Classificação DMIF

Os *Warrants* são instrumentos financeiros classificados como instrumentos financeiros complexos, nos termos da legislação nacional (cfr. artigo 314.º-D, n.º 2 do Código dos Valores Mobiliários).

0.5 Informação e Publicidade

Os *Warrants* são instrumentos financeiros classificados como produtos financeiros complexos, nos termos do Regulamento da CMVM N.º 1/2009.

1. GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS

Para efeitos da presente Nota Técnica, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado:

Activo Subjacente - Instrumento financeiro com o qual os *Warrants* estão relacionados e sobre o qual são emitidos.

Agente de Cálculo – Banco Comercial Português, S.A..

Agente Pagador – Banco Comercial Português, S.A..

Barreira *Knock-Out* – Valor pré-determinado do Activo Subjacente. É usado para determinar se as condições definidas no ponto 3.2. da presente Nota Técnica se verificam. Pode ser revisto de acordo com as regras expressas no capítulo 4.2 da presente Nota Técnica.

Bolsa(s) – Mercados Regulamentados (ex. EURONEXT) e/ou Sistemas de Negociação Multilateral (ex. EasyNextLisbon)

Bolsa(s) Relevante(s) – Especificada nos termos do Anexo III da presente Nota Técnica.

Calculador do Activo Subjacente – Especificada nos termos do Anexo III da presente Nota Técnica.

Call ou Call *Warrant* – *Warrant* de compra.

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CVM – Central de Valores Mobiliários.

Data de Admissão à Negociação – Primeiro dia de negociação em mercado.

Data de Emissão – Data em que o *Warrant* é emitido.

Data de Exercício – Corresponde à Data de Vencimento.

Data de Liquidação – Data em que ao titular do *Warrant* é entregue o numerário correspondente ao Montante de Liquidação que ocorrerá no terceiro Dia Útil seguinte à Data de Exercício, caso a Barreira *Knock-Out* não tenha sido atingida durante a vida do *Warrant*.

Data de Liquidação Antecipada – Data em que ao titular do *Warrant* é entregue o numerário correspondente ao Montante de Liquidação Antecipada que ocorrerá no quarto Dia Útil seguinte à data em que a Barreira *Knock-Out* tenha sido atingida.

Data de Vencimento – Data em que expira o *Warrant*, no qual ocorre o Exercício Automático.

Dia Útil - Dia em que os bancos estão abertos ao público e a funcionar em Lisboa, em que a Easynext Lisbon e a Bolsa Relevante estejam abertas para negociação e em que a CVM e a Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System ou TARGET estejam regularmente abertas para a liquidação de pagamentos em Euros.

Divisa do Activo Subjacente – Divisa em que se expressa o Activo Subjacente.

Divisa do Preço de Exercício – Divisa em que se expressa o Preço de Exercício.

Divisa da Barreira *Knock-Out* – Divisa em que se expressa a Barreira *Knock-Out*.

Divisa de Negociação dos *Warrants* Estruturados – Divisa em que se negociam os *Warrants* Estruturados em questão.

Estilo Europeu – Referente à propriedade do *Warrant* só poder ser exercido na Data de Vencimento.

Emitente ou Entidade Emitente – Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4049 – 060 Porto.

Exercício Automático – Relativo à propriedade do *Warrant* de ser exercido automaticamente na Data de Vencimento.

Horário Normal de Negociação – É o período de negociação na Bolsa Relevante para negociação do Activo Subjacente. No âmbito da actividade de criação de mercado, a entidade emitente reserva-se o direito de interromper essa actividade sempre que o activo subjacente não estiver a ser negociado na Bolsa Relevante.

Interrupção de Mercado – Significa, em relação aos *Warrants* a ocorrência ou existência em qualquer dia de negociação, durante o período de trinta minutos imediatamente anterior ao momento de cálculo, de qualquer

suspensão ou limitação imposta à negociação (por motivo de oscilações nos preços que excedam os limites permitidos pelas bolsas em causa ou por outro motivo): (i) na respectiva bolsa de valores mobiliários que representem 20% ou mais da composição do Activo Subjacente, ou (ii) em qualquer bolsa em que sejam transaccionados contratos de opções e futuros sobre o Activo Subjacente, se, na determinação da Emitente, em qualquer desses casos tal suspensão ou limitação seja relevante. Para os efeitos de determinação da existência, a qualquer momento, de uma Interrupção de Mercado em relação ao Activo Subjacente, caso a negociação de um valor mobiliário incluído nesse Activo Subjacente seja suspensa ou limitada de forma relevante a qualquer momento, a percentagem de representação desse valor mobiliário para a composição desse Activo Subjacente será baseado na razão entre (i) a parte da composição desse Activo Subjacente atribuível a esse valor mobiliário e (ii) a composição total desse Activo Subjacente, em qualquer caso imediatamente antes à suspensão ou limitação.

Montante de Liquidação – Numerário a receber pelo detentor do *Warrant* na Data de Liquidação, caso a Barreira *Knock-Out* não seja atingida durante a vida do *Warrant*, de acordo com a regra expressa no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

Montante de Liquidação Antecipada – Numerário a receber pelo detentor do *Warrant* na Data de Liquidação Antecipada, caso a Barreira *Knock-Out* tenha sido atingida durante a vida do *Warrant*, de acordo com a regra expressa no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

Paridade – Número de Activos Subjacentes que perfazem um *Warrant*.

Preço de Exercício – Valor pré-determinado do Activo Subjacente. É utilizado no cálculo do Montante de Liquidação e do Montante de Liquidação Antecipada e pode ser revisto de acordo com as regras expressas no capítulo 4.2 da presente Nota Técnica.

Put ou Put Warrant – *Warrant* de venda

Preço de Referência – Preço de mercado do Activo Subjacente utilizado para calcular o Montante de Liquidação ou, no caso da Barreira *Knock-Out* ter sido atingida durante a vida do *Warrant*, será o preço de mercado do Activo Subjacente utilizado para calcular o Montante de Liquidação Antecipada, tal como definido no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

Taxa de Câmbio – Taxa de câmbio à qual se converte o Montante de Liquidação e o Montante de Liquidação Antecipada da Divisa do Activo Subjacente para a Divisa de Negociação do *Warrants* Estruturados.

Valor de Fecho – Cotação oficial de fecho do Activo Subjacente num determinado dia e que pode ser utilizado para determinar o Preço de Referência.

Warrants ou Warrants Estruturados Autónomos – Valor mobiliário que confere ao seu titular o direito de receber o Montante de Liquidação na Data de Liquidação ou o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada, dadas as condições descritas no ponto 3.2 da presente Nota Técnica.

2. RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

São responsáveis pela suficiência, veracidade, objectividade e actualidade das informações contidas na presente Nota Técnica, à data da sua publicação, nos termos dos artigos 149º e 243º do Código dos Valores Mobiliários, as seguintes entidades:

- a) Emitente: Banco Comercial Português, S.A., que responde independentemente de culpa se forem responsáveis os titulares do seu órgão de administração;
- b) Revisor Oficial de Contas:
KPMG & Associados, SROC, S.A.
Vitor da Cunha Ribeirinho
- c) Os membros do Conselho de Administração da Emitente;
 - Presidente: Dr. Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
 - Vice-presidente: Dr. Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Dr. Vítor Manuel Lopes Fernandes
 - Vogais: Dr. José João Guilherme
Dr. Nelson Ricardo Bessa Machado
Dr. Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho
Dr. Miguel Maya Dias Pinheiro
Dr. António Manuel Palma Ramalho

3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

3.1 Forma e Transferência

a) Forma

Os *Warrants* são representados na forma escritural e ao portador, encontrando-se registados em conta aberta junto da CVM.

b) Transferência

A titularidade dos *Warrants* será provada nos termos previstos nos artigos 61º a 94º do Código dos Valores Mobiliários. As operações a realizar relativamente à movimentação dos *Warrants* em resultado da negociação em mercado não regulamentado são idênticas às dos restantes valores mobiliários.

O lote mínimo de *Warrants* negociável no EasyNext Lisbon da Euronext Lisbon é de uma unidade.

Todas as transacções que tenham por objecto os *Warrants*, apenas poderão ser realizadas através da entidade de liquidação e compensação na qual, ou através da qual, eles são ou venham a ser detidos e/ou através de um intermediário financeiro. A titularidade dos *Warrants* transmite-se pelo registo nas contas individuais de cada cliente junto do intermediário financeiro.

Os custos e comissões relativos à inscrição inicial dos *Warrants* junto da Central de Valores Mobiliários são suportados pela Emitente.

A custódia dos *Warrants* a favor dos titulares posteriores poderá estar sujeita às comissões e despesas que o intermediário financeiro determinar. Estes encargos são da exclusiva responsabilidade e por conta dos titulares dos *Warrants*, devendo ser consultados junto do intermediário financeiro.

Os custos e encargos, qualquer que seja a sua natureza, resultantes da negociação, transmissão e exercício dos *Warrants* são da exclusiva responsabilidade e por conta dos respectivos titulares. Tais encargos devem ser consultados pelo investidor junto do intermediário financeiro.

3.2 Natureza dos Valores Mobiliários

São abrangidas pela presente Nota Técnica as emissões de *Warrants* Estruturados constantes no Anexo I.

Posteriormente será elaborada uma adenda ao Anexo I desta Nota Técnica sempre que o Banco Comercial Português, S.A.. pretenda remeter para a mesma outras emissões.

Os *Warrants* emitidos são *Warrants* Estruturados Autónomos de Estilo Europeu com Exercício Automático na Data de Vencimento e encontram-se inscritos na Central de Valores Mobiliários (CVM).

Os *Warrants* abrangidos pela presente Nota Técnica enquadram-se numa definição de *Leveraged Products*, dada a alavancagem que proporcionam ao seu detentor.

Os *Warrants* Estruturados Autónomos são valores mobiliários negociáveis que incorporam um direito a receber o Montante de Liquidação na Data de Liquidação ou, se a Barreira *Knock-Out* tiver sido atingida durante a vida do *Warrant*, o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada.

O Montante de Liquidação corresponderá à:

- Diferença, se positiva, entre o Preço de Referência e o Preço de Exercício, multiplicada pela Paridade relevante, no caso de um *Warrant* de Compra (*Call Warrant*);

$$\text{Max}(0; PR - PE) * Par$$

- Diferença, se positiva, entre o Preço de Exercício e o Preço de Referência, multiplicada pela Paridade relevante, no caso de um *Warrant* de Venda (*Put Warrant*).

$$\text{Max}(0; PE - PR) * Par$$

Em que, **PR** significa Preço Referência, **PE** significa Preço de Exercício e **Par** significa Paridade.

O Preço de Referência corresponde ao Valor de Fecho do Activo Subjacente na Data de Vencimento. Caso o Valor de Fecho do Activo Subjacente não seja publicado na Data de Vencimento dever-se-á considerar o primeiro Valor de Fecho do Activo Subjacente que seja posteriormente publicado, salvo se, de acordo com a opinião da Emitente, tenha ocorrido nesse dia uma Interrupção de Mercado.

Se, em qualquer momento desde a Data de Admissão à Negociação à Data de Vencimento (ambas inclusive), durante o Horário Normal de Negociação na Bolsa Relevante do Activo Subjacente:

- O Preço do Activo Subjacente for igual ou inferior ao valor da Barreira *Knock-Out*, no caso de um *Warrant* de Compra (*Call Warrant*);
- O preço do Activo Subjacente for igual ou superior ao valor da Barreira *Knock-Out*, no caso de um *Warrant* de Venda (*Put Warrant*).

O *Warrant* extinguir-se-á nesse mesmo momento antes da Data de Vencimento, dando direito ao seu detentor de receber na Data de Liquidação Antecipada um Montante de Liquidação Antecipada, que será calculado pela mesma fórmula anteriormente definida para o Montante de Liquidação. Neste caso, o Preço de Referência corresponderá ao preço mínimo, no caso de um *Warrant* de Compra (*Call Warrant*), ou ao preço máximo, no caso de um *Warrant* de Venda (*Put Warrant*), a que for negociado o Activo Subjacente na Bolsa Relevante, durante 1 hora após o momento em que terá sido atingida a Barreira *Knock-Out*, exceptuando os períodos em que o mercado esteja fechado ou interrompida a negociação. A Data de Liquidação Antecipada corresponderá a quatro Dias Úteis contados após a data em que a Barreira *Knock-Out* tenha sido atingida.

O Montante de Liquidação e o Montante de Liquidação Antecipada serão convertidos na Divisa de Negociação dos *Warrants* Estruturados à Taxa de Câmbio definida para cada emissão no Anexo I da presente Nota Técnica.

O Preço de Exercício, a Paridade, ou outras condições dos *Warrants* poderão sofrer revisões de acordo com o descrito no ponto 4.2 da presente Nota Técnica.

3.2.1. Exemplo

A título de exemplo, demonstra-se como é calculado o montante de liquidação de um *warrant* de compra e de um *warrant* de venda, no caso do montante de liquidação ser positivo, bem como quando este é nulo.

Exemplo de exercício de *Warrants* Estruturados de compra sobre o activo subjacente “X”

Cenário 1 – Montante de Liquidação maior que zero

Preço de Exercício (PE): 30.00€

Paridade (Par): 0.1

Preço de Referência (PR): 35.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PR - PE) * Par$, ou seja,

$$0.5 \text{ €} = (35.00 - 30.00) * 0.1, \text{ porque } PR - PE > 0$$

Cenário 2 – Montante de Liquidação igual a zero

Preço de Exercício (PE): 30.00€

Paridade (Par): 0.1

Preço de Referência (PR): 25.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PR - PE) * Par$, ou seja,

$$0 \text{ €} = 0 * 0.1, \text{ porque } PR - PE < 0$$

Exemplo de exercício de *Warrants* Estruturados de venda sobre o activo subjacente “X”

Cenário 1 – Montante de Liquidação maior que zero

Preço de Exercício (PE): 50.00€

Paridade (Par): 0.1

Preço de Referência (PR): 30.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PE - PR) * Par$, ou seja,

$$2 \text{ €} = (50.00 - 30.00) * 0.1, \text{ porque } PE - PR > 0$$

Cenário 2 – Montante de Liquidação igual a zero

Preço de Exercício: 50.00€

Paridade: 0.01

Preço de Referência: 60.00€

Montante de Liquidação será $Max(0; PE - PR) * Par$, ou seja,

$$0 \text{ €} = 0 * 0.1, \text{ porque } PE - PR < 0$$

NOTA: Para o cálculo do Montante de Liquidação Antecipada a metodologia é igual ao cálculo do Montante de Liquidação, excepto no facto que será considerado o Preço de Referência de Liquidação Antecipada em vez de Preço de Referência.

3.3 Operações de Cobertura

A Emitente vai fazer operações, nos mercados/instrumentos que considerar apropriados, para cobrir os riscos e obrigações assumidas nesta Emissão.

3.4 Condições de Exercício

Os *Warrants* Estruturados Autónomos não poderão ser exercidos durante a sua vida e serão automaticamente exercidos na Data de Vencimento, se o Montante de Liquidação for positivo, independentemente dos custos de liquidação que o investidor venha a suportar.

3.4.1. Exercício durante o Período de Exercício

Os *Warrants* Estruturados Autónomos cobertos pela presente Nota Técnica são de estilo Europeu, logo, só poderão ser exercidos na Data de Vencimento, não podendo ser exercidos antecipadamente. Na Data de Vencimento o exercício é automático, não sendo necessário o detentor dar instrução expressa para exercer os mesmos.

3.4.2. Liquidação

Na liquidação dos *Warrants*, o Banco Comercial Português S.A. pagará, por crédito em conta da CVM, o Montante de Liquidação no terceiro Dia Útil posterior à Data de Vencimento. Se se der uma Liquidação Antecipada, o Banco Comercial Português S.A. pagará, por crédito em conta da CVM, o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada. A CVM por sua vez creditará as contas dos intermediários financeiros relevantes.

O Montante de Liquidação ou o Montante de Liquidação Antecipada será apurado com base na fórmula definida no ponto 3.2 da presente Nota Técnica, em função do Preço de Referência, do Preço de Exercício e da Paridade.

O Montante de Liquidação e o Montante de Liquidação Antecipada serão convertidos na Divisa de Negociação dos *Warrants* Estruturados à Taxa de Câmbio definida para cada emissão no Anexo I da presente Nota Técnica.

Qualquer imposto, taxa ou encargo decorrente quer do exercício dos *Warrants* quer da sua negociação são da responsabilidade do seu titular .

3.4.3. Rendimentos

Os *Warrants* apenas dão direito a receber o Montante de Liquidação na Data de Liquidação ou, se a Barreira *Knock-Out* tiver sido atingida durante a vida do *Warrant*, o Montante de Liquidação Antecipada na Data de Liquidação Antecipada, não dando direito ao recebimento de qualquer outro rendimento.

3.4.4. Número mínimo de exercício

Não é imposta qualquer quantidade mínima.

3.4.5. Direitos atribuídos e o seu exercício

Os *Warrants* atribuem aos seus titulares, nas condições fixadas na deliberação da emissão definidas no ponto 3.2 da presente Nota Técnica, o direito de receber o Montante de Liquidação ou o Montante de Liquidação Antecipada.

3.5 Serviço Financeiro

O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade responsável pelo pagamento dos direitos inerentes aos *Warrants*.

3.6 Regime Fiscal

Os rendimentos dos *Warrants* estão sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (IRS) e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). De acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 10.º do CIRS, os ganhos obtidos que, não sendo considerados rendimentos

empresariais ou prediais, resultem de operações relativas a *Warrants* e que atribuam ao seu titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente constituem mais valias (categoria G do IRS) sujeitas a tributação. A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão de *Warrants* está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

3.7 Conflitos de Interesses entre Agente de Cálculo e Emitente

As diferentes funções, assumidas pelo Banco Comercial Português, S.A. na emissão dos *Warrants*, podem ser geradoras de potenciais conflitos de interesse, designadamente pelo facto de o Banco Comercial Português, S.A. acumular as funções de Emitente e de Agente de Cálculo.

O investidor deve estar ciente desses conflitos e o Banco Comercial Português, S.A. garante que tem em vigor procedimentos tendentes a evitar que esses conflitos afectem os interesses dos investidores. Para mais informações o investidor pode consultar a Política de Conflitos de Interesses em vigor no Banco Comercial Português, S.A no site www.millenniumbcp.pt.

3.8 Regime de Transmissão e Restrições à Colocação

As operações a realizar, relativamente à movimentação dos *Warrants* em resultado da negociação em Bolsa, são idênticas às dos outros valores mobiliários.

3.9 Negociação

Foi solicitada a admissão à negociação dos *Warrants* numa Bolsa registada em Portugal.

A Emitente tem Acções, *Warrants*, Certificados e Obrigações admitidos à negociação em Portugal.

3.10 Contratos de Criação de Mercado

Foi celebrado um contrato de criação de mercado entre a Euronext Lisbon, Sociedade que gere o Sistema de Negociação Multilateral EasyNext Lisbon, e a Emitente, enquanto entidade criadora de mercado.

4. Outras Informações

4.1 Representante para as relações com a Euronext Lisbon

O representante do Banco Comercial Português, S.A. para as relações com o mercado é:

Dra. Ana Sofia Costa Raposo Preto

Banco Comercial Português, S.A.

Morada: Avenida Professor Doutor Cavaco Silva

(Parque das Tecnologias)

Edf 1, Piso 0 B

2744-002 Porto Salvo

Telf +351 211 131 080

Email: warrants@millenniumbcp.pt

4.2 Eventos relativos ao Subjacente e Ajustamentos

Na eventualidade de impossibilidade temporária de negociação do Activo Subjacente devido a interrupções ou perturbações de mercado, caso tal ocorra numa das datas relevantes para a determinação do Montante de Liquidação ou do Montante de Liquidação Antecipada, deverá considerar-se, para o efeito, o Dia Útil de Negociação imediatamente seguinte, que não corresponda a uma outra data relevante para a determinação do Montante de Liquidação ou do Montante de Liquidação Antecipada.

Caso a impossibilidade persista por mais de 5 dias, a Emitente definirá um Activo Subjacente alternativo para cálculo do Montante de Liquidação ou do Montante de Liquidação Antecipada dos *Warrants* que tenha por base um cabaz de bens com características semelhantes às do cabaz que serve para cálculo do Activo Subjacente e, se necessário, procederá ao ajustamento das especificações dos *Warrants* que sejam relevantes para o Montante de Liquidação ou para o Montante de Liquidação Antecipada.

Se for introduzida, pela própria entidade competente para o efeito, alguma alteração à fórmula de cotação ou alguma alteração à definição do Subjacente do Activo Subjacente, ou ainda qualquer outro ajuste que tenha impacto no valor dos *Warrants*, a Emitente procederá, discricionariamente, ao ajustamento do Preço de Exercício e/ou da Paridade e/ou de outros termos e condições dos *Warrants*, designadamente a substituição do Activo Subjacente, que, na opinião da Emitente, seja apropriado. O ajustamento será calculado de acordo com a prática normal de mercado e por forma a que a situação financeira dos titulares dos *Warrants* mantenha o valor mais aproximado possível caso não se tivesse verificado o facto em causa. Caso não seja possível efectuar um ajustamento como o acima descrito, a Emitente poderá pôr termo às obrigações decorrentes dos *Warrants*, determinando o valor de mercado dos *Warrants* e procedendo ao pagamento aos respectivos titulares no prazo de dez Dias Úteis.

4.3 Força Maior

a) A Emitente poderá pôr termo às obrigações assumidas decorrentes dos *Warrants* autónomos caso entenda que o cumprimento dessas obrigações se tornou impossível ou impraticável, no todo ou em parte, nomeadamente, em resultado do cumprimento de alguma lei, regra, regulamento, sentença, ordem ou directiva, presente ou futura, emanada de alguma entidade ou autoridade governamental, administrativa, legislativa ou judicial.

b) Se a Emitente puser termo às obrigações assumidas decorrentes dos *Warrants* autónomos, de acordo com o parágrafo (a), a Emitente fixará e pagará um montante calculado de acordo com a prática normal de mercado e por forma a que, na opinião da Emitente, a situação financeira dos titulares dos *Warrants* mantenha o valor mais aproximado possível caso não se tivesse verificado o facto em causa. Se não for possível determinar o referido montante, a Emitente determinará discricionariamente o valor de mercado dos *Warrants* e procederá ao pagamento aos respectivos titulares no prazo de dez Dias Úteis.

4.4 Avisos

Os avisos relativos aos *Warrants* abrangidos pela presente Nota Técnica serão publicados no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.euronext.com. Os avisos à Emitente deverão ser efectuados por escrito e endereçadas ao Representante para as Relações com a Euronext Lisbon.

4.5 Alterações à Notas Técnica

A Emitente, dada a aprovação prévia da Euronext Lisbon, poderá modificar, acrescentar ou remover termos e condições na Nota Técnica, no seu interesse, sem a necessidade de consentimento dos titulares de *Warrants*, de forma a corrigir qualquer tipo de erro, para clarificar eventuais ambiguidades, ou para alteração dos próprios termos e condições, desde que a mesma alteração não contradiga os interesses dos titulares de *Warrants*.

Qualquer modificação na Nota Técnica será disponibilizada no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.euronext.com.

4.6 Não Assunção de Responsabilidade

A decisão de admissão à negociação não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira da Emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos.

4.7 Emissões Adicionais

A Emitente poderá emitir outros *Warrants* fungíveis com as emissões cobertas pela presente Nota Técnica.

4.8 Prescrição

Toda e qualquer tipo de acção judicial contra a Emitente em conexão com os *Warrants* autónomos para, *inter alia*, pedir o pagamento de qualquer montante, ou se tal for aplicável, pedir a entrega de qualquer activo subjacente dos *Warrants* autónomos, prescreve, nos termos permitidos pela lei Portuguesa que lhe é aplicável, no prazo de 10 anos a contar da primeira das seguintes datas:

(i) da data resultante (a) do exercício dos *Warrants* autónomos por um titular de *Warrants* autónomos ou (b) do pagamento antecipado dos *Warrants* autónomos; ou

(ii) da Data de Vencimento

4.9 Lei Aplicável

Os *Warrants*, a sua transferência, admissão à negociação, colocação e oferta pública, será governado sob os termos da lei Portuguesa.

4.10 Locais de disponibilização de informação

Qualquer informação relativamente aos *Warrants* será disponibilizada no sítio da internet www.millenniumbcp.pt e no sítio da internet da Euronext Lisbon em www.euronext.com.

ANEXO I – LISTAGEM DAS EMISSÕES

Emissões abrangidas pela presente Nota Técnica

Warrants Estruturados sobre o Índice DAX® emitidos a 12 de Maio de 2011 mediante subscrição particular.

Activo Subjacente	Tipo	Preço de Exercício	Barreira Knock-out	Quantidade	Data de Vencimento	Preço de Emissão (EUR)	Paridade	Código ISIN	Código de Negociação	Código CVM	Código CFI
DAX®	Put	14500	14000	200000	17-05-2012	71,5	1/100	PTBIWNWE0030	5560P	BIWNWE	RWINPB

Warrants Estruturados sobre o Índice DAX® emitidos a 12 de Outubro de 2011 mediante subscrição particular.

Activo Subjacente	Tipo	Preço de Exercício	Barreira Knock-out	Quantidade	Data de Vencimento	Preço de Emissão (EUR)	Paridade	Código ISIN	Código de Negociação	Código CVM	Código CFI
DAX®	Put	11500	11000	200000	01-10-2012	58	1/100	PTBITNWE0076	5595P	BITNWE	RWINPB

ANEXO II - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DAX® is registered trademark of Deutsche Börse AG.

This financial instrument is neither sponsored nor promoted, distributed or in any other manner supported by Deutsche Börse AG (the "Licensor"). The Licensor does not give any explicit or implicit warranty or representation, neither regarding the results deriving from the use of the Index and/or the Index Trademark nor regarding the Index value at a certain point in time or on a certain date nor in any other respect. The Index is calculated and published by the Licensor. Nevertheless, as far as admissible under statutory law the Licensor will not be liable vis-à-vis third parties for potential errors in the Index. Moreover, there is no obligation for the Licensor vis-à-vis third parties, including investors, to point out potential errors in the Index.

Neither the publication of the Index by the Licensor nor the granting of a license regarding the Index as well as the Index Trademark for the utilization in connection with the financial instrument or other securities or financial products, which derived from the Index, represents a recommendation by the Licensor for a capital investment or contains in any manner a warranty or opinion by the Licensor with respect to the attractiveness on an investment in this product.

In its capacity as sole owner of all rights to the Index and the Index Trademark the Licensor has solely licensed to the issuer of the financial instrument the utilization of the Index and the Index Trademark as well as any reference to the Index and the Index Trademark in connection with the financial instrument.

Para os devidos efeitos, junta-se a versão em língua portuguesa da declaração do Sponsor. Informa-se, ainda, que só a versão em língua inglesa é vinculativa.

DAX® é uma marca registada da Deutsche Börse AG.

DAX® é uma marca registada da Deutsche Börse AG, cuja utilização foi concedida ao Banco Comercial Português, S.A para determinados fins num contrato de licenciamento (*licence agreement*). Os *Warrants* do Banco Comercial Português, S.A. indexados ao DAX® não são emitidos, vendidos ou promovidos pela Deutsche Börse AG. A Deutsche Börse AG não dá quaisquer garantias relativamente à razoabilidade de um investimento em *Warrants*.

A Emitente obteve autorização em 11 de Novembro de 2002 da entidade gestora do DAX®, que corresponde ao Activo Subjacente desta emissão de *Warrants*.

ANEXO III – ACTIVO SUBJACENTE

1. DAX®

A informação, constante na presente Nota Técnica que descreve a metodologia para o cálculo, publicação e composição do DAX® foi recolhida junto de fontes disponíveis à consulta pelo público. A Emitente é responsável pela correcta recolha de tal informação, não garantindo no entanto a exactidão da mesma. Os investidores não se devem basear exclusivamente nesta informação e devem consultar a informação oficial disponível respeitante ao DAX®.

a) Descrição e Composição do Índice

O DAX® é baseado no conceito de índice da Deutsche Börse AG e é calculado de 15 em 15 segundos pela Deutsche Börse AG, durante o horário de negociação das 9.00 horas às 17.35 horas (hora local de Frankfurt).

O índice DAX® é constituído por 30 empresas “*blue-chips*” negociadas na Deutsche Börse AG e ponderadas de acordo com a maior percentagem ou volume dispersão do capital social da empresa – *free float*.

Os critérios de selecção para a participação no índice DAX® consistem em:

- i. volumes negociados
- ii. capitalização bolsista com *free-float*

O valor base do índice DAX® foi fixado em 1000 pontos no dia 30 de Dezembro de 1987.

O DAX® é um índice dinâmico que reflecte:

- i. evolução diária dos preços das acções que o compõem;
- ii. alterações no capital (aumentos ou reduções de capital) e pagamento de rendimentos, tais como dividendos ou outros direitos de acções.

Esta composição reflecte a performance total do mercado, ou seja, reflecte a evolução diária dos preços das acções que compõem o índice em conjunto com as componentes adicionais de rendimentos.

A composição do índice DAX® pode ser consultada na página da Internet da Deutsche-Börse em www.deutsche-boerse.com.

A Deutsche Börse é a entidade responsável pela elaboração e divulgação do índice DAX®.

b) Locais de divulgação do Índice

O DAX® é calculado de 1 em 1 segundo pela Deutsche Börse AG durante o horário de negociação das 9.00 horas às 17.30 horas (hora local de Frankfurt). É possível consultar em tempo real o valor do DAX® em sistemas de informação como a Reuters (código .GDAXI) ou a Bloomberg (código DAX Index). Os valores do DAX® relativos ao dia anterior são publicados por diversos jornais portugueses como o Público ou o Diário Económico. Pode ainda ser consultado na página da Internet da Deutsche-Börse em www.deutsche-boerse.com.

c) Método de cálculo do Índice

O valor base do índice DAX® foi fixado em 1000 pontos no dia 30 de Dezembro de 1987. Desde Junho de 1999, que para cálculo do índice, são utilizados os preços das acções no Xetra (plataforma electrónica de negociação desenvolvida pela Deutsche Börse).

O DAX® é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DAX_t = K_{t_1} * \frac{\sum (p_{it} * ff_{i1} * q_{i1} * c_{it})}{\sum (p_{i0} * q_{i0})} * 1000$$

Sendo:

- t = 30 de Dezembro de 1987
- t_1 = dia de cálculo
- p_{it} = preço actual do título individual

- q_{it1} = número de acções do título individual
- p_{i0} = preço do título individual a 30 de Dezembro de 1987
- q_{i0} = número de acções do título individual a 30 de Dezembro de 1987
- c_{it} = factor de ajustamento actual do título individual
- k_{t1} = factor de ajustamento da composição actualizada do índice
- ff_{it1} = factor de *free-float* do título individual

De modo a evitar distorções entre os preços das acções que compõem o índice DAX® e o valor deste, serão efectuados ajustamentos sempre que se verifiquem algumas das seguintes situações:

- i. alterações de capital, direitos de subscrição e dividendos

$$C_{it} = \frac{\text{último preço sem redução}}{\text{último preço sem redução - redução calculada}}$$

- ii. quando ocorram alterações na composição do índice, será utilizado um novo factor de ajustamento destinado a evitar qualquer descontinuidade no cálculo do índice

$$k_t = k_{t1} \times \frac{\text{DAX (composição anterior)}}{\text{DAX (composição actual)}}$$

o factor k_{t1} é utilizado, igualmente, nas actualizações da composição do índice levadas a cabo trimestralmente, evitando-se, deste modo, qualquer descontinuidade no cálculo do valor do índice.

- iii. A composição do DAX® é revista anualmente no mês de Setembro. As eventuais alterações da composição são anunciadas 6 semanas antes da revisão. Nestas revisões aplica-se a regra 35/35 que significa que para uma empresa poder ser admitida no índice terá de preencher os seguintes requisitos: classificação do volume de transacção e da capitalização bolsista igual ou superior ao trigésimo quinto lugar do ranking. Para poder ser excluída, a classificação do volume de transacção e da capitalização bolsista terá de ser igual ou inferior ao trigésimo quinto lugar do ranking.
- iv. Os ajustamentos servem para reflectir alterações de preços nas acções que compõem o índice não resultantes da evolução do mercado. Nomeadamente, redução ou aumento de capital ou pagamento de dividendos, para as quais se encontram previstas fórmulas a que devem obedecer os ajustamentos.

Fonte: Deutsche Börse (www.deutsche-boerse.com)

d) Indicação da obtenção da autorização para utilização do Índice

No âmbito da emissão de *Warrants*, o índice DAX® é utilizado com autorização da Deutsche Börse de 11 de Novembro de 2002.

e) Bolsa Relevante do Activo Subjacente

A Bolsa Relevante do presente Activo Subjacente é a Deutsche Börse.

f) Calculador do Activo Subjacente

O Calculador do Activo Subjacente é a Deutsche Börse.